

DECRETO Nº 37.142, DE 07/11/2019.

DISPÕE SOBRE NORMAS QUE DISCIPLINAM O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, FIXA PRAZOS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

DECRETA:

**Art. 1º** Os Órgãos da Administração Direta, seus respectivos Fundos e as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, compreendidos a Prefeitura Municipal de Aracruz, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz, deverão observar as normas e prazos fixadas no presente Decreto, relativas às atividades orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis para o encerramento do exercício financeiro de 2019 e a Prestação de Contas Anual.

**Art. 2º** A partir da publicação deste Decreto e envio/remessa para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, dos demonstrativos contábeis, dos relatórios de gestão e das demais peças e documentos necessários à constituição da prestação de contas do Prefeito Municipal e dos ordenadores de despesas, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à contabilidade, à Controladoria-Geral do Município, regularização orçamentária e ao inventário dos Órgãos e Entidades a que se refere o Art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º** Os Secretários Municipais, o Diretor do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz e o Presidente do IPASMA - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz, caso não tenham constituído as comissões de Inventário Anual de Bens e Materiais de Consumo, o farão imediatamente após a publicação do presente Decreto, devendo observar a segregação de funções e o conhecimento técnico compatível com as atividades a serem executadas, apresentando seguinte:

**I** - termo circunstanciado do Inventário Anual de Bens em almoxarifado, indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas.

**II** - termo circunstanciado do Inventário Anual de Bens Móveis, indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas.

**III** - termo circunstanciado do Inventário Anual de Bens Imóveis, indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas.

**IV** - termo circunstanciado do Inventário Anual de Bens intangíveis, indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas.

**§1º** Compete à Gerência de Contabilidade da Secretaria de Finanças, ao Setor de Contabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz, a conciliação dos saldos contábeis promovendo os respectivos ajustes contábeis das contas patrimoniais para o encerramento do exercício de 2019, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio dos órgãos e entidades, bem como elaborar notas explicativas, com base nas informações enviadas pelos responsáveis das unidades gestoras que irão compor a Prestação de Contas Anual.

**§ 2º** As diferenças apuradas serão objeto de medidas administrativas, para a sua regularização, a serem adotadas pelos Secretários Municipais, o Diretor e o Presidente a que se refere este artigo.

**§ 3º** Os Secretários Municipais, o Diretor e o Presidente a que se refere este artigo encaminharão à Gerência de Contabilidade da Secretaria de Finanças, até o dia 10 de janeiro de 2020, os termos circunstanciados e o inventário físico emitidos pela comissão, conforme incisos I a IV do Art. 3º deste Decreto e nos padrões da tabela 39 item II, anexo da IN 43/2017 e alterações.

**Art. 4º** Fica vedado o recebimento definitivo de materiais de consumo durante a realização do inventário.

**Art.5º** As despesas relativas aos contratos de locação de bens, de prestação de serviços contínuos e de obras públicas deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante que serão realizados integralmente dentro do exercício financeiro de 2019.

**§ 1º** As parcelas das despesas de competência do mês de dezembro de 2019 serão empenhadas por estimativa, se for o caso.

**§ 2º** As parcelas das despesas de competência dos exercícios financeiros futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

**Art. 6º** O prazo limite para publicação dos Decretos de Abertura de Créditos Adicionais será o dia 29 de novembro de 2019.

**§ 1º** Excetuam-se do disposto neste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, estagiários, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortizações da dívida pública, despesas da função Educação e Saúde,

diárias, recursos de convênios recebidos, incluindo as contrapartidas, obras de caráter emergencial, recursos provenientes de operações de crédito e obrigações provenientes de determinações judiciais.

**§ 2º** Os Secretários Municipais deverão disponibilizar, para a Secretaria de Finanças, até o dia 04 de dezembro de 2019, os saldos parciais ou totais de empenhos, de reservas e de dotações orçamentárias que não serão utilizados no corrente exercício, referente a todas as fontes de recursos.

**§ 3º** Após a data definida no § 2º deste artigo, fica a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão autorizada a utilizar os saldos disponíveis para fins de abertura de créditos adicionais.

**Art. 7º** As Notas de Empenho serão emitidas até o dia 03 de dezembro de 2019, salvo as despesas excepcionadas dispostas no § 1º do artigo 6º deste Decreto.

**§1º** Na data prevista neste artigo, os saldos dos créditos disponíveis serão bloqueados no Sistema Contábil do Município.

**§2º** Os empenhos de despesas oriundos de processos licitatórios cuja realização estiver em andamento e não se concluir até 31 de dezembro de 2019, serão contabilizados por conta de dotação do orçamento de 2020 em rubrica similar ao previsto no edital de licitação.

**Art. 8º** Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2019, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

**§1º** Despesas processadas são as despesas empenhadas, liquidadas e não pagas no exercício financeiro de sua inscrição como Restos a Pagar.

**§2º** Despesas não processadas são as despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de sua inscrição como Restos a Pagar.

**Art. 9º** As despesas empenhadas e não pagas no corrente exercício serão inscritas, por fonte de recursos, em Restos a Pagar.

**§1º** Os ordenadores de despesas deverão encaminhar à Secretaria de Finanças, por meio de Memorando, até o dia 09 de dezembro de 2019, a relação dos empenhos não liquidados para inscrição em Restos a Pagar Não Processados, bem como o saldo dos empenhos que serão anulados, conforme Anexo II deste Decreto.

**§2º** Os ordenadores de despesas deverão encaminhar à Secretaria de Finanças, por meio de Memorando, até o dia 09 de dezembro de 2019, a relação dos empenhos do exercício de 2019, com os respectivos saldos que serão anulados, conforme Anexo III deste Decreto.

**§ 3º** Para anulação dos saldos de empenhos gerados por meio de integração deverá ser disponibilizada a anulação no Sistema de Materiais e Contábil, de acordo com o Anexo II e III deste Decreto e após encaminhar a listagem para efetivação da referida anulação.

**Art. 10.** Poderão ser cancelados pela Secretaria de Finanças, até o dia 31 de dezembro de 2019, os saldos dos restos a pagar inscritos até 31 de dezembro de 2014, por prescrição, conforme determina o inciso I do § 5º do art. 206 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e o art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de junho de 1932, que disciplinam a prescrição quinquenal, devendo o Ordenador de Despesas dar publicidade aos atos que autorizarem o cancelamento.

**Art. 11.** Os empenhos emitidos para a Educação nas fontes de recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e Recursos do Tesouro - Educação, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com seus respectivos desdobramentos, não liquidados até 31 de dezembro de 2019, serão anulados, em razão do disposto no art. 23 da Resolução TCE-ES nº 238, de 15 de maio de 2012.

**§ 1º** A Secretaria de Finanças será responsável pela anulação prevista neste artigo até 31 de dezembro de 2019.

**§ 2º** A Secretaria de Educação encaminhará à Secretaria de Finanças, até o dia 28 de fevereiro de 2020, o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a Prestação de Contas dos recursos do FUNDEB.

**§ 3º** A Secretaria de Saúde encaminhará à Secretaria de Finanças, até o dia 28 de fevereiro de 2020, o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a Prestação de Contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

**Art. 12.** Fica vedada a concessão de adiantamentos para realização de despesas em regime de adiantamento após o dia 08 de novembro de 2019, e de diárias após o dia 02 de dezembro de 2019.

**§ 1º** Os empenhos de adiantamentos e de diárias não poderão ser inscritos em Restos a Pagar e deverão ser anulados até o dia 31 de dezembro de 2019.

**§ 2º** As prestações de contas dos adiantamentos deverão ser apresentadas à Secretaria de Finanças até o dia 09 de dezembro de 2019, e de diárias até o dia 20 de dezembro de 2019.

**§ 3º** Os saldos financeiros não utilizados dos adiantamentos concedidos deverão ser restituídos até o dia 06 de dezembro de 2019, na respectiva conta corrente por intermédio da qual foram liberados os recursos.

§ 4º Os saldos financeiros não utilizados das diárias concedidas deverão ser restituídos até o dia 16 de dezembro de 2019, na respectiva conta corrente por intermédio da qual foram liberados os recursos.

**Art. 13.** O prazo limite para pagamento de despesas será 20 de dezembro de 2019.

**Parágrafo único.** Os pagamentos dos valores retidos nas folhas de pagamentos poderão ser repassados para os consignatários até o dia 27 de dezembro de 2019.

**Art. 14.** Os procedimentos de encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício de 2019, sob a responsabilidade do ordenador de despesas de cada Unidade Gestora e/ou setor equivalente no IPASMA e SAAE, não poderão ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2019, em face da elaboração dos relatórios Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, conforme determina o Art. 52 e § 2º do Art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 15.** Os ordenadores de despesas, os Diretores Presidentes do IPASMA e do SAAE ficam obrigados a prestar informações solicitadas pela Secretaria de Finanças e Controladoria Geral do Município, e a comunicar fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício até o dia 31 de dezembro de 2019.

**Parágrafo único.** O não envio das informações solicitadas dentro do prazo previsto neste artigo implicará a validação dos resultados processados automaticamente pelo Sistema Contábil do Município.

**Art. 16.** Até o dia 06 de janeiro de 2020 a Gerência de Fiscalização e Administração Tributária, encaminhará à Gerência de Contabilidade demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária, do exercício de 2019, devidamente assinado pelo Gerente, destacando-se o saldo inicial, as inscrições no exercício, as baixas por pagamento, as baixas por cancelamentos, acompanhadas de documentação que comprove sua legalidade e motivação e o saldo final.

**Parágrafo único.** Deverão ser enviados por meio de ofício com mídia digitado demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária no formato XML, conforme layout constante na IN 43/2017 do TCEES e o Quadro auxiliar ao Demonstrativo da Dívida Ativa, demonstrando a dívida ativa em cobrança judicial e extrajudicial no formato PDF.

**Art. 17.** A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Gerência de Contabilidade da Secretaria de Finanças, até o dia 06 de janeiro de 2020, a lista de precatórios com os valores devidos e atualizados até 31 de dezembro de 2019 (RELPRE).

**Parágrafo único.** Deverá ser enviada por ofício e em mídia digital a relação consolidada dos precatórios judiciais no formato XML e XLSX, conforme layout constante da IN 43/2017 do TCEES.

**Art. 18.** Os Secretários, Diretores Presidentes do IPASMA e do SAAE e os Responsáveis Técnicos pela contabilidade das Unidades Gestoras encaminharão à Controladoria Geral do Município, nos prazos relacionados nos incisos I e II, os documentos e peças contábeis integrantes da Prestação de Contas Anual das Unidades Gestoras nos termos da IN 43/2017 e suas alterações publicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**I - Até o dia 20 de fevereiro de 2020:**

- a) Extratos Bancários;
- b) Balancetes contábeis;
- c) relatório de receita;
- d) relatório de despesas;
- e) Anexo 12 – Balanço Orçamentário;
- f) Anexo 13 – Balanço Financeiro;
- g) Anexo 14 – Balanço Patrimonial;
- h) Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais;
- i) Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante;
- j) Anexo 18 – Demonstração dos Fluxos de Caixa.

**II - Até o dia 06 de março de 2020:** Os demais documentos que não constam no inciso I e que são exigidos pela IN 43/2017 do TCEES para compor o Rol de Documentos da Prestação de Contas anual dos ordenadores de despesas.

**Parágrafo único.** Os documentos deverão ser encaminhados por ofício e em mídia digital assinados eletronicamente pelo Ordenador de Despesa e pelo Responsável Técnico pela contabilidade nos documentos contábeis.

**Art. 19.** A Gerência de Contabilidade da Secretaria de Finanças encaminhará à Controladoria Geral do Município, até o dia 16 de março de 2020 os arquivos geradores das peças contábeis integrantes da Prestação de Contas Anual Consolidada do Prefeito Municipal nos termos da IN 43/2017 e suas alterações publicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**Art. 20.** A Controladoria Geral do Município deverá encaminhar à Gerência de Contabilidade da Secretaria de Finanças, o Relatório e Parecer Conclusivo, previstos da IN 43/2017 do TCEES, bem como o Pronunciamento Expresso do Chefe do Poder (PROEXE) atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer Conclusivo nas seguintes datas: até o dia 20 de março de 2020 as contas dos ordenadores de despesas e até do dia 26 de março de 2020 as Contas do Prefeito.

**Parágrafo único.** Todos documentos deverão estar devidamente assinados pelos responsáveis por sua elaboração e no padrão exigido pelo TCEES conforme IN 35/2015, alíneas “a” a “h” do inciso II, do Parágrafo Único do Art. 3º.

**Art. 21.** As Secretarias, o IPASMA e o SAAE deverão manter atualizadas as informações referentes aos documentos relacionados a manutenção dos contratos, tais como: termo do contrato, aditivos, apostilamentos, ordem de serviços, publicações, ordem de reinício e paralisações, entre outros relacionados a vigência e execução do contrato.

§ 1º Os Gestores dos contratos administrativos deverão atualizar a situação de cada contrato no sistema informatizado pertinente.

§ 2º Até o dia 31 de dezembro de 2019, os Gestores dos contratos deverão revisar a situação de todos os contratos no sistema informatizado, encerrando aqueles cuja vigência tenha encerrado.

**Art. 22.** As Secretarias, o IPASMA e o SAAE deverão manter atualizadas as informações referentes aos documentos relacionados à manutenção dos convênios, tais como: termo do convênio, aditivos, apostilamentos, publicações, prestações de contas, entre outros relacionados a vigência do convênio.

§ 1º Os responsáveis pelos convênios deverão manter sua situação atualizada no sistema informatizado pertinente.

§ 2º Até o dia 31 de dezembro de 2019, os responsáveis pelos convênios deverão revisar sua situação, encerrando no sistema os convênios que já tiveram sua vigência finalizada.

**Art. 23.** Para fins de elaboração do Relatório de Gestão das contas do Prefeito, especificado no Inciso I, Anexo III da IN 43/2017 e alterações do TCEES, serão encaminhadas formalmente à Secretaria de Governo, até o dia 20 de fevereiro de 2020, as informações e os documentos abaixo:

**I – Pela Gerência de Contabilidade da Secretaria de Finanças:**

a) O atendimento aos limites constitucionais para realização de despesas em ações e serviços públicos de saúde, na manutenção e no desenvolvimento;

b) Do ensino, remuneração dos profissionais do magistério, pertinência dos recursos aplicados em saúde e educação, transferências para o Poder Legislativo, dentre outros limites impostos pela Constituição Federal;

c) O atendimento aos limites estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal, endividamento, operações de crédito, inclusive por antecipação de receitas orçamentárias, concessão de garantias e contra garantias, obrigações contraídas no último ano de mandato, dentre outros limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) As medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal, se excedente ao respectivo limite, quando for o caso;

e) A inscrição, a baixa e os pagamentos de precatórios, evidenciando a política adotada pelo governo do município para pagamento da dívida, na forma das disposições contidas no artigo 100 da CRFB/88;

f) O montante dos gastos com publicidade dos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive as empresas e sociedades de economia mista municipais;

g) A participação acionária do Município, em 31 de dezembro, nas empresas públicas e sociedade de economia mista, com indicação dos resultados obtidos no exercício sob análise.

## **II – Pela Subsecretaria de Receita e Administração Tributária da Secretaria de Finanças:**

a) O reflexo da renúncia de receitas no desenvolvimento econômico e social do município, considerando, inclusive, o reflexo nas contas públicas municipais;

b) A adoção de medidas de compensação para a renúncia de receitas;

c) O desempenho da arrecadação das receitas municipais, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, bem como as demais ações voltadas para o incremento das receitas de competência do Município (DEMREN);

d) A política de recuperação dos créditos em dívida ativa, bem como, as provisões para perdas registradas em contas de ajustes da dívida ativa.

## **III – Pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão:**

a) O cumprimento dos programas previstos na LOA e sua consonância com a LDO e com o PPA, descrevendo de forma analítica as atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo, a execução dos programas incluídos na LOA, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e executadas;

b) O cumprimento das metas estabelecidas na LDO.

## **V – Pela Procuradoria-Geral do Município:**

a) A política adotada pelo Governo do Município para o pagamento da dívida de precatórios, na forma das disposições contidas no artigo 100 da Constituição Federal;

b) As estratégias operacionais adotadas pela Procuradoria Geral do Município no que se refere à recuperação dos créditos tributários municipais.

## **VI – Pelos Secretários Municipais, Diretores Presidentes do IPASMA e do SAAE:**

**a)** Relatório de Gestão especificado na IN 43/2017 do TCEES - Contas dos Ordenadores de Despesas da Administração Direta e Indireta e Contas dos Ordenadores de Despesas dos Institutos Próprios de Previdência Municipais - RPPS para subsidiar o Relatório de Gestão Consolidado.

**b)** O relatório de Gestão do SAAE deverá ser encaminhado a Secretaria de Governo no prazo estipulado neste Decreto no caput do Art.24 independentes do prazo estipulado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para envio das Prestações de Contas Anual.

**§ 1º** Os Secretários Municipais, deverão encaminhar à Gerência de Contabilidade da Secretaria de Finanças, até o dia 10 de fevereiro de 2020, o Relatório de Gestão das Contas de Gestão exigido pelo TCEES na IN 43/2017 devidamente assinado pelos responsáveis por sua elaboração e no padrão exigido pelo TCEES conforme IN 35/2015, alíneas “a” a “h” do inciso II, do Parágrafo Único do Art. 3º, por ofício com mídia digital.

**§ 2º** A Secretária de Governo encaminhará à Gerência de Contabilidade da Secretaria de Finanças e a Controladoria Geral do Município, até o dia 05 de março de 2020, o Relatório de Gestão das Contas de Governo exigido pelo TCEES na IN 43/2017, devidamente assinado pelos responsáveis por sua elaboração e no padrão exigido pelo TCEES conforme IN 35/2015, alíneas “a” a “h” do inciso II, do Parágrafo Único do Art. 3º por ofício e com mídia digital.

**Art. 24.** São atribuições das Unidades Gestoras da Prefeitura Municipal de Aracruz:

**I)** Fica a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, responsável pelo encaminhamento dos arquivos: DECAMOR, DECINAT, DELREP, DELCEDI, DECINAT, FIXSUB, FICPAG, FOLRPP e FOLRGP;

**II)** Fica a Procuradoria Geral do Município – PROGE, responsável pelo arquivo RELPRE;

**III)** Fica a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA, responsável pelo DEMCAD;

**IV)** Fica a Secretaria Municipal de Suprimentos – SEMSU, responsável pelos arquivos INVMOV, DEMBMV, INVIMO, DEMBIM, INVALM, DEMANC, DEMANP, INVINT, COMINV;

**V)** Fica a Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI, responsável pelos arquivos DEMREN, DEMDAT, DEMDATA, EXTBAN, DEMCPA, DEMCSE.

**Parágrafo único.** Todos os arquivos descritos acima se encontram disponíveis no Anexo III alíneas A e B da IN 43/2017 e suas alterações, disponível no sítio eletrônico do TCE-ES devendo ser enviados a Gerência de Contabilidade por ofício, em mídia digital e em conformidade com as normas exigidas de formatação pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo respeitado os prazos estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

**Art. 25.** Ficam o Secretário de Finanças e o Controlador-Geral do Município, em comum acordo, autorizados a definir procedimentos complementares ao presente Decreto, bem como solicitar, desde que devidamente justificada, a alteração das datas definidas neste Decreto.

**Parágrafo único.** Os procedimentos complementares a que se refere o presente Decreto serão fixados por meio de Portaria conjunta.

**Art. 26.** As datas limites para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2019 definidas neste Decreto integrarão o Anexo I do presente Decreto.

**Parágrafo único.** O descumprimento dos prazos fixados no Anexo I deste Decreto implicará na notificação do agente público responsável pela informação, e poderá ensejar em apuração de responsabilidade, a ser instaurada por autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

**Art. 27.** São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas no presente Decreto, na medida de suas competências, os ordenadores de despesas, o Diretor Presidente do IPASMA, do SAAE e os integrantes das comissões referidas no Art. 3º deste Decreto e os Responsáveis Técnicos pela Contabilidade.

**Art. 28.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 07 de Novembro de 2019.

JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal

**ANEXO I  
DOS PRAZOS**

08/11/2019	Data limite para a concessão de adiantamentos para realização de despesas de pronto pagamento. (art. 13)
04/12/2019	Data limite para disponibilizar, para a SEMFI, os saldos parciais ou totais de empenhos, de reservas e de dotações orçamentárias que não serão utilizadas no corrente exercício. (§ 2º art. 7º)
29/11/2019	Prazo limite para publicação no Diário Oficial do Município de Aracruz dos Decretos de abertura de créditos adicionais e das portarias de alteração do quadro de detalhamento de despesas. (art.7º)
02/12/2019	Encerramento do prazo de aplicação dos adiantamentos concedidos. (§ 2º do art. 13)
03/12/2019	As Notas de Empenho serão emitidas até o dia 03 de dezembro de 2019, salvo as despesas excepcionadas dispostas no § 1º do artigo 7º deste Decreto (Art. 8º).
06/12/2019	Data limite para depósito dos saldos financeiros não utilizados dos adiantamentos concedidos. (§ 4º do art. 13).
09/12/2019	Data limite para a Prestação de Contas dos adiantamentos pendentes de comprovação à SEMFI/GPC e/ou setor equivalente no IPASMA e SAAE. (§3º do art. 13).
02/12/2019	Data limite para a concessão de diárias. (art. 13).
09/12/2019	Data limite para encaminhamento da relação dos empenhos não liquidados para inscrição em Restos a Pagar Não Processado, bem como o saldo dos empenhos que serão anulados, conforme anexo II deste Decreto. (§ 1º do art. 10º)
09/12/2019	Data limite para encaminhamento da relação dos empenhos do exercício de 2019, com os respectivos saldos que serão anulados, conforme anexo III deste Decreto. (§ 2º art. 10).
16/12/2019	Data limite para depósito dos saldos financeiros não utilizados das diárias concedidas. (§ 4º do art. 13).
20/12/2019	Data limite para a Prestação de Contas de diárias pendentes de comprovação à SEMFI e/ou setor equivalente no IPASMA e SAAE. (§2º do art.13)
20/12/2019	Data limite para pagamento de despesas. (art.14)
31/12/2019	Data limite para cancelamento dos empenhos emitidos nas fontes de recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com seus respectivos desdobramentos, não liquidados até 31 de dezembro de 2019. (§ 1º art. 12)
31/12/2019	Data limite para cancelamento de empenhos de adiantamentos e de diárias. (§1º do art.13)

31/12/2019	Data limite para ordenadores de despesas, Diretor Presidente do IPASMA e SAAE prestar informações solicitadas pela Secretaria de Finanças e Controladoria Geral do Município, e a comunicar fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício (art. 16)
31/12/2019	Data limite para as Secretarias , SAAE e IPASMA registrar as situações de cada contrato no sistema informatizado pertinente. (art. 22 §1º)
31/12/2019	Data limite para as Secretarias , SAAE e IPASMA revisar e atualizar as informações dos contratos no sistema informatizados pertinente. (art. 23 § 1º).
31/12/2019	Data limite para as Secretarias , SAAE e IPASMA revisar e atualizar as informações dos convênios no sistema informatizado pertinente. (art. 24 § 1º).
06/01/2020	Encaminhamento, à GERÊNCIA DE CONTABILIDADE, pela SEMFI/Gerência de Fiscalização e Administração Tributária, do demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária. (art. 17). Arquivo DEMDAT.
06/01/2020	Data limite para a Procuradoria Geral do Município encaminhar à GERÊNCIA DE CONTABILIDADE a lista de precatórios, com os valores devidos e atualizados até 31 de dezembro de 2019. (art. 18), arquivo RELPRE.
10/01/2020	Data limite para os Secretários municipais e os Diretores Presidentes encaminhar à Gerência de Contabilidade, da Secretaria de Finanças os termos circunstanciados e inventário físico emitidos pela comissão, conforme incisos I a IV do art. 3º deste Decreto. (§ 3º art. 4º)
10/01/2020	Data limite para Secretária de Gestão, Planejamento e Comunicação encaminhar o Relatório dos Servidores Cedidos. (art. 25, arquivo DELCEDI).
10/02/2020	Data limite para a SEMFI, PROGE, Secretários Municipais, Diretores Presidentes do IPASMA e SAAE encaminharem à SEGOV os documentos e informações especificado na IN 43/2017 do TCEES que servirão de base para a elaboração do Relatório de Gestão do Prefeito. (art. 25).
10/01/2020	Data limite para Gerência de Processamento da Folha de Pagamento de Pessoal da Secretaria de Finanças, encaminhará à Gerência de Contabilidade os arquivos da Folha de Pagamento – DECAMOR, DECINAT, FOLRPP, FOLRGP, FIXSUB, FICPAG, DELREP, DECINAT - de acordo com a IN 43/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e suas alterações. (art. 25).
06/03/2020	Data limite para encaminhar à CGM os documentos integrantes da Prestação de Contas Anual dos Secretários Municipais, dos Diretores Presidentes do IPASMA e da SAAE especificados no Inciso I do art. 19.

10/02/2020	Data limite para os Secretários Municipais encaminharem à SEGOV, o Relatório de Gestão especificado no § 1º. do art.24 – RELGES.
05/03/2020	Data limite para a SEGOV encaminhar à SEMFI/Gerência de contabilidade e a CGM, o Relatório de Gestão das Contas de Governo especificado no § 2º. do art. 24.
06/03/2020	Data limite para encaminhar à CGM os documentos integrantes da Prestação de Contas Anual dos Secretários Municipais, dos Diretores Presidentes do IPASMA e da SAAE especificados no Inciso II do art. 19.
28/02/2020	Data limite para a Secretaria Municipal de Educação encaminhar à GERÊNCIA DE CONTABILIDADE o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal 11.494/07, e do art. 18 da Resolução nº 238/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (§ 2º art. 12)
28/02/2020	Data limite para a Secretaria Municipal de Saúde encaminhar à GERÊNCIA DE CONTABILIDADE o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos dos arts. 34 a 37 da Lei Federal 141/2012. (§ 3º. do art. 12)
16/03/2020	Data limite para a Gerência de Contabilidade encaminhar à CGM os documentos integrantes da Prestação de Contas Anual do Prefeito, conforme art. 20.
26/03/2020	Data limite para encaminhamento à Gerência de Contabilidade, pela CGM, o Relatório e Parecer Conclusivo, previstos na IN 43/2017 do TCEES, das Contas dos ordenadores de despesas, bem como o Pronunciamento Expresso do Chefe do Poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer Conclusivo. (art. 21)
26/03/2020	Data limite para encaminhamento à GERÊNCIA DE CONTABILIDADE, pela CGM, o Relatório e Parecer Conclusivo, previstos na IN 43/2017 do TCEES, das Contas do Prefeito, bem como o Pronunciamento Expresso do Chefe do Poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer Conclusivo. (art. 21)

**ANEXO II**  
**RELAÇÃO DE EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS PARA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**  
**UNIDADE GESTORA: \_\_\_\_\_**

Processo Licitatório	Nome do Fornecedor	CNPJ do Fornecedor	Nº Contrato (se houver) / Nº da AF ou Nº da OS	Descrição resumida do Objeto	Nº Aditivo (se houver) / SS ou SC (no caso de registro de preços)	Número/Ano da Reserva	Número/Ano do Empenho	Valor a ser inscrito em Restos a Pagar não Processados	Integrado *  Sim / Não
<b>VALOR TOTAL A SER INSCRITO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>									

**Autorizo a inscrição em restos a pagar não processados dos empenhos, valores e respectivos credores conforme indicados acima.**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\* Declaro que os lançamentos foram efetivados no sistema integrado de gestão, estando disponíveis para anulação no sistema de contabilidade.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e Carimbo do Ordenador de Despesa**

**ANEXO III**  
**RELAÇÃO DOS EMPENHOS DO EXERCÍCIO DE 2019 COM SALDOS A SEREM ANULADOS**

UNIDADE GESTORA: \_\_\_\_\_

Nº. Processo Licitatório	Nome do Fornecedor	CNPJ do Fornecedor	Nº Contrato (se houver) / Nº da AF ou Nº da OS	Descrição resumida do Objeto	Nº Aditivo (se houver) / SS ou SC (no caso de registro de preços)	Número/Ano da Reserva	Número/Ano do Empenho	Saldo / Valor a anular	Integrado * Sim / Não

**Autorizo a anulação dos valores dos saldos dos empenhos relacionados acima.**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\* Declaro que os lançamentos foram efetivados no sistema integrado de gestão, estando disponíveis para anulação no sistema de contabilidade.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e Carimbo do Ordenador de Despesa**